



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP

Praça Chafá Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9021 – Fax (19) 3896-9032 – Cep 13831-024  
Santo Antônio de Posse – SP – CNPJ: 45.331.196/0001-35  
email: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br)



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE/SP E A PESSOA JURÍDICA HOME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS REMANESCENTE DA QUADRA “FNDE” DA ESCOLA “PROF.CONCEIÇÃO GODOI MENUZZO”, LOCALIZADA NA AVENIDA DR. ALBERTO ARANHA FORTUNA, Nº. 700, BAIRRO JD. BELA VISTA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRIPTIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES E PROJETO EXECUTIVO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA.**

Pelo presente termo de instrumento particular deste **CONTRATO N° 003/2024** de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 45.331.196/0001-35, neste ato, representada pelo Secretário Municipal abaixo assinado, conforme Decreto Municipal nº. 3.828/2022, o qual dispõe sobre a delegação de competência nos processos licitatórios, com endereço profissional na Praça Chafá Chaib Baracat, nº. 351, cidade de Santo Antônio de Posse/SP, Estado de São Paulo, CEP: 13.831-024, e de outro lado a pessoa jurídica de direito privado a empresa **HOME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º **20.629.288/0001-75**, sediada na Rua Helia, nº 79, Casa 02, Bairro Jardim do Papai, na cidade de Guarulhos-SP, Cep: 07.073-160, neste ato representada por seu Procurador Sr. Adiná Maciel da Silva, brasileiro, solteiro, administrador, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº 18.392.915-9, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 145.322.628-10, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da **Tomada de Preços** nº **012/2023**, regido pela **Lei Federal nº. 8.666 de, 21 de junho de 1.993**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA 1

#### **DO OBJETO**

**1.1. A CONTRATADA**, obriga-se a **EXECUÇÃO** de obras de Ampliação da EMEI “Maria Carolina Vicenzotti Benedito”, localizada na Rua Francisco Sanches, nº. 55, Bairro São Judas Tadeu, conforme planilha orçamentaria, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilha de levantamento de quantidades e projeto executivo, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessária, **Processo Administrativo nº 4778/2023 – Tomada de Preços nº 012/2023** e seus **Anexos VII e VIII**, e a proposta apresentada pela contratada constante no mencionado processo licitatório, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**1.2.** O regime adotado para a execução desta obra é o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, sendo para tanto ofertado o **MENOR VALOR GLOBAL**;

**1.3.** As verbas para custeio do objeto deste edital são oriundas de **recursos próprios** da conta da reserva orçamentaria:



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9021 – Fax (19) 3896-9032 – Cep 13831-024  
Santo Antônio de Posse – SP – CNPJ: 45.331.196/0001-35  
email: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br)



01.02 – Executivo

01.02.14 – Secretaria de Educação

12.365.0008.2037.0000 – Manutenção das Pré - Escolas

255 - 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações

### CLÁUSULA 2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

- 2.1. Comunicar imediatamente o Contratante qualquer ocorrência ou anormalidade na execução dos serviços.
- 2.2. Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas, com estrita observância da legislação em vigor.
- 2.3. Designar profissionais capacitados, para o cumprimento do objeto deste contrato.
- 2.4. Empregar, na execução dos serviços contratados, quer nas dependências do Contratante, quer nas suas próprias dependências, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.
- 2.5. Substituir a qualquer tempo conforme solicitação do Contratante, qualquer elemento utilizado para os serviços, que por motivos técnicos, moral ou disciplinar seja considerado inconveniente.
- 2.6. Executar os serviços, com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com o Contratante, sendo única e exclusivamente remunerados pela **CONTRATADA**.
- 2.7. Todas as despesas advindas de encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sindicais, bem como alimentação, uniforme, estadia e ou transporte de funcionários, e ainda, o pagamento de todos os emolumentos, taxas, tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços do presente instrumento.
- 2.8. Providenciar a **A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica)** junto ao **CREA** e/ou a **R.R.T. (Registro de Responsabilidade Técnico)** junto ao **CAU**, no prazo de **10 (dez) dias consecutivos**, contados a partir da data de início dos serviços.
- 2.9. Assumir total responsabilidade para a execução dos serviços, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP

Praça Chafá Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9021 – Fax (19) 3896-9032 – Cep 13831-024  
Santo Antônio de Posse – SP – CNPJ: 45.331.196/0001-35  
email: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br)



**2.10.** Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**2.11.** O Responsável Técnico pelo serviço será o Sra. Marineide Rocha de Melo Cruz, CREA/SP Nº 5060709180.

**2.12.** A contratada fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

**2.13.** A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização.

**2.14.** Observar tudo o que está disposto no memorando, além do que está disposto neste instrumento.

**2.15.** A CONTRATADA, recolherá 5% (cinco por cento) do valor do objeto, a título de garantia, conforme estabelecido no art. 56 da Lei 8.666/93, cuja devolução se dará ao término da execução da obra e cumprimento do contrato, na forma do § 4º desse mesmo artigo.

**2.16.** A apresentação da garantia prevista no item anterior deverá ser no dia da assinatura do respectivo contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

**2.17.** A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

### CLÁUSULA 3 DO VALOR

**3.1.** O valor global deste instrumento é de **R\$ 1.013.108,54 (um milhão, treze mil, cento e oito reais e cinquenta centavos)**, (conforme composição orçamentária apresentada pela Contratada, constante no processo licitatório em epígrafe).

**3.2.** Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, as porcentagens mencionadas no Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP

Praça Chafá Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9021 – Fax (19) 3896-9032 – Cep 13831-024  
Santo Antônio de Posse – SP – CNPJ: 45.331.196/0001-35  
email: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br)



### CLÁUSULA 4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto, através da sua tesouraria, da seguinte forma:

**4.2.** A contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura conforme medições dos serviços mensalmente apurado, ou seja, a cada mês após a emissão da ordem de início dos serviços e sucessivamente, em conformidade com os serviços medidos, realizados e fiscalizados pelo Departamento competente com a devida medição e o pagamento ocorrerá em até 28 dias após o recebimento e atestado de que a Nota Fiscal emitida está de acordo com a medição e cronograma firmado.

**4.3.** Para que não haja dúvidas, as Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das medições autorizadas pelo(a)(s) responsável(is) pela fiscalização da obra, sendo que no corpo das Notas Fiscais, deverá constar o número do contrato firmado entre a empresa contratada e este Município, sendo que tais notas deverão vir com o aceite dos gestores do contrato.

**4.4.** Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**4.5.** Em todas as notas fiscais deverá vir constando o número do contrato e processo licitatório a que se refere.

### CLÁUSULA 5 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**5.1.** O prazo para execução dos serviços será de 08 (oito) meses após emissão da Ordem de serviço (OS), assim como cronograma físico, que faz parte integrante deste processo; ao passo que o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses após a emissão da Ordem de serviço (OS) firmada entre as partes.

**5.1.1.** Oportuno esclarecer aos licitantes interessados que o prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Este (vigência) corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem (ex.: vistoria, pagamento, Termo de Recebimento), enquanto aquele (execução) é o tempo determinado para que o contratado execute o seu objeto.



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9021 – Fax (19) 3896-9032 – Cep 13831-024  
Santo Antônio de Posse – SP – CNPJ: 45.331.196/0001-35  
email: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br)



### CLÁUSULA 6 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1.** As verbas para custeio do objeto deste edital são oriundas de **recursos próprios** da conta da reserva orçamentaria:

01.02 – Executivo  
01.02.14 – Secretaria de Educação  
12.365.0008.2037.0000 – Manutenção das Pré - Escolas  
255 - 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações

### CLÁUSULA 7 DA RESCISÃO DO CONTRATO

**7.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**7.2.** Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**7.3.** A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA 8 DAS SANÇÕES

**8.1.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

**8.1.1.** Advertência;

**8.1.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de **até 02 (dois) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

**8.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

**8.1.4.** À parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

**8.1.5.** Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a contratada pagará a seguinte multa, garantindo sempre o direito à defesa, de:



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP

Praça Chafá Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9021 – Fax (19) 3896-9032 – Cep 13831-024  
Santo Antônio de Posse – SP – CNPJ: 45.331.196/0001-35  
email: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br)



- 8.1.5.1. Atraso em até **30 (trinta) dias**: multa de **10%** (dez por cento), sobre o valor a ser medido no período;
- 8.1.5.3. Superior a **30 (trinta) dias consecutivos** ensejará em multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
- 8.1.6. Multa por descumprimento de cláusula contratual: **10%** (dez por cento), sobre o valor a ser faturado no mês da ocorrência;
- 8.1.7. Multa por não atendimento às determinações da fiscalização: **10%** (dez por cento), sobre o valor a ser faturado no mês da ocorrência;
- 8.1.8. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas **Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações**.
- 8.1.9 O prazo para pagamento de multas será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da **CONTRATADA**, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**. Não havendo pagamento da multa pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
- 8.1.10 O procedimento de apuração/notificação/aplicação de penalidade contraditório e ampla defesa será instrumentalizado por meio de publicações no Jornal Oficial da Cidade de Santo Antônio de Posse e Diário Oficial.

### CLÁUSULA 9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

- 9.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- 9.2. Fornecer quando solicitado pela **CONTRATADA**, no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações, que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 9.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornece atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

### CLÁUSULA 10 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

O Termo de Recebimento Provisório deverá ser emitido pelo(a) responsável por seu acompanhamento e fiscalização, e assinado por ele(a), por quem solicitou a obra e pelo(a) responsável legal da contratada, em até **15 (quinze) dias consecutivos** da comunicação escrita da Contratada do término de execução, e o **Termo Definitivo** deverá ser emitido



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9021 – Fax (19) 3896-9032 – Cep 13831-024  
Santo Antônio de Posse – SP – CNPJ: 45.331.196/0001-35  
email: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br)



pelo(a) responsável por seu acompanhamento e fiscalização, e assinado por ele(a), por quem solicitou a obra, pelo Sr. Prefeito e pelo(a) responsável legal da contratada, após o término do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, esclarecendo que o prazo de observação não poderá ser superior a **90 (noventa) dias consecutivos**, a contar da comunicação escrita da Contratada do término de execução do objeto.

### CLÁUSULA 11 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA

A responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra será Engenheiro, Leonardo da Silva Granziera, sendo que o Sr. Prefeito poderá designar outra(s) pessoa(s) para acompanhamento e fiscalização, onde a contratada será comunicada, sendo que a responsabilidade técnica da obra é de inteira responsabilidade da Contratada.

### CLÁUSULA 12 DA VIGÊNCIA

**12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato entre as partes, a iniciar-se em 29 de janeiro de 2024, encerrando-se em 28 de janeiro de 2025.** Sendo que o prazo para execução dos serviços será de 08 (Oito) meses após emissão da Ordem de serviço (OS), assim como cronograma físico, que faz parte integrante deste processo.

**12.1.1.** Oportuno esclarecer aos licitantes interessados que o prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Este (vigência) corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes remetem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele (execução) é o tempo determinado para que o contratado execute o seu objeto.

### CLÁUSULA 13 DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO

Fica designado para fiscal/gestor deste instrumento contratual os seguintes servidores: Sr.ª. Claudia Ap. Pinho Lalla – Gestor do Contrato;

Se houver mudança do gestor acima nomeado durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA 14 DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações**.



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP

Praça Chafá Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9021 – Fax (19) 3896-9032 – Cep 13831-024  
Santo Antônio de Posse – SP – CNPJ: 45.331.196/0001-35  
email: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br)



### CLÁUSULA 15 DA GARANTIA

**15.1** A empresa vencedora, neste ato, recolheu 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, a título de garantia, conforme estabelecido no art. 56 da Lei 8.666/93, cuja devolução se dará ao término da execução da obra e cumprimento do contrato, na forma do § 4º desse mesmo artigo.

**15.1.1.** A apresentação da garantia prevista no item anterior deverá ser no dia da assinatura do respectivo contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

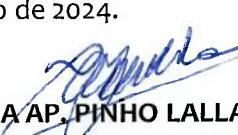
### CLÁUSULA 16 DO FORO

**16.1.** Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

**16.2.** Ficam fazendo parte integrante deste contrato, o edital e termo de referência, respectivamente.

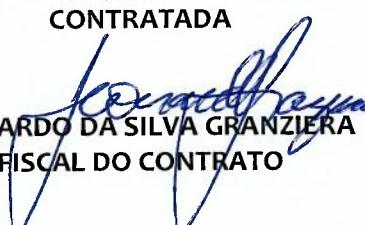
**16.3.** E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem às partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Santo Antônio de Posse/SP, 29 de janeiro de 2024.

  
CLÁUDIA AP. PINHO LALLA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por ADINA  
ADINA MACIEL DA SILVA MACIEL DA SILVA  
Dados: 2024.01.24 10:36:48 -03'00'

  
ADINÁ MACIEL DA SILVA  
HOME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA

  
LEONARDO DA SILVA GRANZIERA  
FISCAL DO CONTRATO



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9021 – Fax (19) 3896-9032 – Cep 13831-024  
Santo Antônio de Posse – SP – CNPJ: 45.331.196/0001-35  
email: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br)



### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 012/2023 PROCESSO N° 4778/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE POSSE.

CONTRATADO: HOME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º 20.629.288/0001-75, sediada na Rua Helia, nº 79, Casa 02, Bairro Jardim do Papai, na cidade de Guarulhos-SP, Cep: 07.073-160, neste ato representada por seu Procurador Sr. Adiná Maciel da Silva, brasileiro, solteiro, administrador, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º 18.392.915-9, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 145.322.628-10.

CONTRATO N° (DE ORIGEM):003/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS REMANESCENTE DA QUADRA “FNDE” DA ESCOLA “PROF.CONCEIÇÃO GODOI MENUZZO”, LOCALIZADA NA AVENIDA DR. ALBERTO ARANHA FORTUNA, Nº. 700, BAIRRO JD. BELA VISTA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRIPTIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES E PROJETO EXECUTIVO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP

Praça Chafá Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9021 – Fax (19) 3896-9032 – Cep 13831-024  
Santo Antônio de Posse – SP – CNPJ: 45.331.196/0001-35  
email: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br)



### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo Antônio de Posse/SP, 29 de janeiro de 2024.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOÃO LEANDRO LOLLI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

CPF Nº: 024.477.618-05

Assinatura:

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: CLAUDIA AP. PINHO LALLA

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF: 090.924.488-00

Assinatura:

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pela contratada:

Empresa: HOME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Nome: ADINÁ MACIEL DA SILVA

Cargo: PROCURADOR

CPF: 145.322.628-10

E-mail Institucional: [HOMEPARTICIPACOES@GMAIL.COM](mailto:HOMEPARTICIPACOES@GMAIL.COM)

E-mail Pessoal: [ADINA.CONTABIL@YAHOO.COM.BR](mailto:ADINA.CONTABIL@YAHOO.COM.BR)

Assinatura:

Assinado de forma

**ADINA MACIEL  
DA SILVA**

digital por ADINA

MACIEL DA SILVA

Dados: 2024.01.24

10:11:25 -03'00'